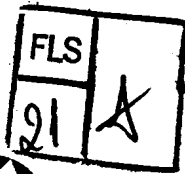




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.539/2.004.

Autoriza doação de terreno a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel desmembrado de uma gleba de terras, denominada Gleba 2, lote 04-A, do lugar denominado Lavrado, localizado à Rua Euridamas Avelino de Barros, nesta cidade, com área de 1.860 m², devidamente registrado no CRI desta Comarca sob o nº 14.327, ficha 13.839, livro 02, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS – APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.998/0001-03.

Art.2º. A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras denominada Lote 04-A2, do lugar denominado Lavrado, medindo 1.860 m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas: inicia-se no alinhamento da rua do lavrado, divisa entre a gleba denominada Lote 04-A1, daí, voltando à direita, numa extensão de 35,00 metros, até encontrar a esquina, no leito do grotão; daí voltando à direita por este grotão acima numa extensão em reta de 80 metros até uma esquina, limitando com terrenos de propriedade da Mitra Diocesana de Paracatu; daí, voltando à direita numa extensão de 48,00 metros, dividindo com terrenos de Antonio Lemos do Prado, até encontrar outra esquina da rua do lavrado; daí, voltando à direita até o ponto onde tiveram início estas divisas.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei destina-se à construção de um centro de recuperação, profissionalização e educação de omdenados.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implantar a infra-estrutura de que cuida o artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do registro da escritura pública, sob pena de reversão do imóvel e suas construções ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS	
22	4

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a parte final do artigo 1º e seus §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.241/1.999.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2.004.

ANTONIO ARQUIMEDES LORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

